Pernambuco

Ano C • № 34-A Diário Eletrônico Recife, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Disponibilização: 16/02/2023 Publicação: 16/02/2023

EDIÇÃO EXTRA

Portaria Normativa

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 203, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Portaria Normativa TC nº 201, de 13 de dezembro de 2022, que trata dos feriados e estabelece os dias sem expediente no ano de 2023, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a adequação do planejamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) nos âmbitos administrativo e jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de alimentação do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE) para fins de cálculo dos prazos processuais e que estes apenas se iniciam e vencem em dia de expediente normal da sede do TCE-PE, nos termos do parágrafo único do artigo 30 da Resolução TC nº 22, de 14 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que os sistemas Termo de Designação de Atividade Eletrônico (e-TDA) e Jornada de Trabalho devem levar em conta os dias de feriado e sem expediente para fins de cálculo dos prazos das atividades de auditoria, dos indicadores institucionais definidos e dos períodos trabalhados por cada servidor;

RESOLVE expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 201, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

II - 17 de fevereiro (dia sem expediente com compensação de horário); (NR)

III - 20 de fevereiro (dia sem expediente); (NR)

IV - 21 de fevereiro, Carnaval (dia sem expediente); (NR)

V - 22 de fevereiro, Quarta-feira de Cinzas (dia sem expediente); (NR)

VI - 6 de março, Data Magna de Pernambuco (feriado estadual); (NR)

VII - 06 de abril (dia sem expediente); (NR)

VIII - 07 de abril, Sexta-feira da Paixão (feriado nacional); (NR)

IX - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional); (NR)

X - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); (NR)

XI - 23 de junho (dia sem expediente); (NR)

XII - 24 de junho, São João (feriado estadual); (NR)

XIII - 16 de julho, Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal da cidade do Recife); (NR)

XIV - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional); (NR)

XV - 8 de setembro (dia sem expediente com compensação de horário); (NR)

XVI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional); (NR)

XVII - 13 de outubro (dia sem expediente com compensação de horário); (NR)

XVIII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional); (NR)

XIX - 3 de novembro, dia em homenagem ao servidor público (dia sem expediente transferido do dia 28 de outubro); (NR)

XX - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); (NR)

XXI - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal da cidade do Recife); (NR)

XXII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional). (AC)"

Art. 2º No âmbito das Inspetorias Regionais localizadas em Municípios do interior do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, aplica-se o disposto no artigo 1º, exceto as alíneas XIII e XXI, aplicáveis apenas à sede do TCE-PE, respeitando, no entanto, os feriados declarados em lei municipal da sede da respectiva Inspetoria Regional, conforme anexo único desta Portaria Normativa. (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de fevereiro de 2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS

GOVERNO

2019

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 02/03/2023 HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL 1851654-3 Prefeitura Municipal de Carpina Anne Karoliny dos Santos Amorim Auditoria Especial Carlos Vicente de Arruda Silva M & F Comercio e Serviços Ltda

> Manuel Severino da Silva (Adv. Carlos Antônio Gonçalve de Carvalho - OAB: 46997PE)

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

22100405-1 Câmara Municipal De Moreilândia PRESTAÇÃO DE CONTAS Antonia Josileny Alves Da Silva GESTÃO Ivan Alves Pessoa 2021

Uanderson Roberto Nunes Soares Da Silva

20100548-7 Porto Do Recife S.a. AUDITORIA ESPECIAL Carlos Do Rego Vilar (Adv. Mauro Cesar Loureiro Pastick - OAB: 27547-DPE) CONFORMIDADE (Adv. Leucio De Lemos Filho - OAB: 5807-DPE) 2019

Cesio Costa Rodrigues Dos Santos (Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)

GESTÃO FISCAL 20100628-5 Prefeitura Municipal De Camaragibe Demostenes E Silva Meira GESTÃO FISCAL (Procurador Habilitado: Maura Cavalcanti De Morais)

(Adv. Rafael Leal Botelho Pacheco Meira - OAB: 50274PE)

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO 2320814-4 Prefeitura Municipal do Moreno

Edmilson Cupertino de Almeida Embargos de Declaração (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE) 2022

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

21100850-3ED002 Secretaria De Justiça E Direitos Humanos De Pernambuco **RECURSO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Pedro Eurico De Barros E Silva (Adv. Danielle Campos Rolim Gomes De Figueiredo - OAB: 48763PE)

21100850-3ED001 Secretaria De Justica E Direitos Humanos De Pernambuco **RECURSO** Eduardo Gomes De Figueiredo EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUDITORIA ESPECIAL 21100641-5 Prefeitura Municipal De DormentesJose Olimpio Rodrigues CONFORMIDADE Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya (Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE)

Jose Nunes De Barros Filho Maria Do Socorro Coelho De Sousa Maria Do Socorro Coelho De Sousa Maria Geneide Damasceno

21100858-8 Prefeitura Municipal De Nazaré Da Mata PRESTAÇÃO DE CONTAS **GESTÃO**

Geruza Salustiana De Albuquerque Inacio Manoel Do Nascimento (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) João Benjamin Araújo Dos Santos Neto

Jp Comercio De Pecas E Servicos Josinete De Barros Lins (Adv. Andre Lins E Silva Pires - OAB: 24335PE)

Manoel Joaquim De Souza Ronaldo Alves De Oliveira Vera Lucia Da Silva

21100983-0ED001 Prefeitura Municipal De Paranatama **RECURSO** José Valmir Pimentel De Góis

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)

2020

20100704-6 Prefeitura Municipal De Lagoa Grande AUDITORIA ESPECIAL Fabio De Souza Lima CONFORMIDADE 2019

Luciene Goncalves Da Nobrega (Adv. Fabio De Souza Lima - OAB: 01633PE) Vilmar Cappellaro (Adv. Fabio De Souza Lima - OAB: 01633PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

17100273-8 Prefeitura Municipal De Orobó PRESTAÇÃO DE CONTAS Cleber Jose De Aquiar Da Silva GESTÃO Fatima Gabrielle De Oliveira Silva 2016 Joseane Maria Da Silva Oliveira Ronaldo José Barbosa De Oliveira

> Daniel Luiz Soares Gomes José Arnaldo De Oliveira Silvaneide Maria Salvador Maklad Wallace Da Silva Cunha

(Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) Antonio Farias Brito

Rodrigo Manoel Da Silva

Juliana Barbosa Da Silva Aquiar

PRESTAÇÃO DE CONTAS 21100897-7 Secretaria De Políticas De Prevenção À Violência E Às **GESTÃO** Drogas De Pernambuco

Centro De Prevencao As Dependencias 2020 Ana Gloria Toledo Melcop (Adv. Ednaldo Silva Ferreira Junior - OAB: 43466PE)

Fabiana Ferreira Da Silva Lima Cloves Eduardo Benevides

Luciana Maria Furtado De Mendonca De Aguiar Albuquerque

Maria Lucia Freire De Barros Breckenfeld

Carolina Neiva Alvim Jose Cicero Cunha Lopes Katarina Pitombeira Bezerra Dos Santos Luiz Humberto Cordeiro Cruz Maria Jose Ferreira Lima

Mario Fernando Rego Barros Junior Mileane Vanessa De Aguiar Caminha Paula Guedes De Miranda Melo Rafaela Dourado Mancilha Ronaldo Targino De Almeida Filho Sandra Carla Leal Santos Thiago José Moreira Tavares

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2051153-0 Prefeitura Municipal de Lagoa Grande ADMISSÃO DE PESSOAL Ademar Nonato Barbosa Contratação Temporária Fabiana Ribeiro Granja

Maria Eliene Neri de Santana Martins Reginaldo Alencar dos Santos Samara Martins de Oliveira Vieira Vilmar Cappellaro

(Adv. Fábio de Souza Lima - OAB: 1633PE)

Lucival Almeida Oliveira

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

Wilmar Pires Bezerra

2218867-8 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco ADMISSÃO DE PESSOAL

Paulo Henrique Saraiva Câmara Concurso (Adv. Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE) 2016

2218868-0 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de ADMISSÃO DE PESSOAL

Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara Concurso (Adv. Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE)

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

21100490-0 Prefeitura Municipal De Pesqueira PRESTAÇÃO DE CONTAS

Maria José Castro Tenório GOVERNO

(Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE) 2020 Jairo Pereira Da Luz José Inaldo Da Silveira

20100120-2 Prefeitura Municipal De Paranatama José Valmir Pimentel De Góis

(Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE) Amanda De Lucena Alves Costa Luiz Paulo De Lima Cavalcante

22100697-7 Prefeitura Municipal De Lagoa Do Carro

AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO Judite Maria Botafogo Santana Da Silva

(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)

GESTÃO FISCAL 22100284-4 Prefeitura Municipal De Paranatama José Valmir Pimentel De Góis GESTÃO FISCAL (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE) 2020

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2051423-2 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ADMISSÃO DE PESSOAL Adeilson Lustosa da Silva Concurso

Geovane Martins ADMISSÃO DE PESSOAL 2054435-2 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Ivonete Ivo Braz Contratação Temporária João Francisco de Lira Josefa Elisabete da Silva

Roberto Cezar Rosas (Adv. Felipe Augusto de Vasconselos Caraciolo - OAB: 29702PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL Gilvan de Albuquerque Araújo Contratação Temporária

ADMISSÃO DE PESSOAL 2057936-6 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Adeilson Lustosa da Silva Concurso Geovane Martins 2020

ADMISSÃO DE PESSOAL 2150457-0 Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte Anália Fabrícia Martins Cordeiro de Arruda Contratação Temporária Hideguel Dilarrok Bezerra da Silva 2020

(Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE)

21100511-3 Prefeitura Municipal De Bonito PRESTAÇÃO DE CONTAS

Gustavo Adolfo Neves De Albuquerque César GOVERNO Carlos Eduardo Ferreira Melo 2020 José Valdir Da Silva

CONTINUA NA PÁGINA 03

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 02/03/2023

19100096-6ED001 Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Capibaribe **RECURSO** Inacio Marques Vieira EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE) RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO RECURSO 2219876-3 Prefeitura Municipal de Arcoverde Embargos de Declaração José Cavalcante Alves Junior (Adv. Pedro Melchior de Melo Barros - OAB:21802PE) RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO ADMISSÃO DE PESSOAL 2110214-4 Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Fábio Queiroz Aragão (Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB:32817PE) Concurso 2021 (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) ADMISSÃO DE PESSOAL 2159993-2 Prefeitura Municipal de Timbaúba Marinaldo Rosendo de Albuquerque Contratação Temporária (Adv. Paulo Gabriel Domingues Rezende - OAB:26965PE) (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE) PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO PRESTAÇÃO DE CONTAS 20100123-8 Câmara Municipal De João Alfredo José Joacir Cristovão Da Silva GESTÃO (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) Josefa Claudia De Oliveira Santos Falcao Josefa Dos Santos Costa Sandrielly Luanna Brito Silva (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) Paulo Eduardo Pereira De Santana 18100395-8 Prefeitura Municipal De Paulista PRESTAÇÃO DE CONTAS Alessandro De Alencastro Leal Corrêa **GESTÃO** Barbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima Bma Tecnologia Breno Marques Assuncao (Adv. Frederico Guilherme Rodrigues De Lima - OAB: 18280PE) Claudio Moraes De Souza Comercial Apollo 13 Alessandra Soares Guedes (Adv. Filipe Rodrigues Da Silva - OAB: 29424PE) (Adv. Diogo Alexandre De Lima - OAB: 27754PE) D Angelis Moveis Celio Aparecido De Angelis (Adv. Jose Bartolomeu Macedo Da Rocha - OAB: 25511PE) Edson De Souza Barros Junior F M Industria Phelipe Marcone Padilha De Carvalho Fabiana Damo Bernart Francisco Afonso Padilha De Melo Gilberto Goncalves Feitosa Junior (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Grupo Cinco Comercio E Servicos Jose Glebson Da Silva Dutra lara Rafaela De Avelar Abreu Joaquim Ferreira De Melo Filho José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Jose Marcos Brolesi (Adv. Gilberto Giacoia Junior - OAB: 68042PR) K F Cavalcanti Nelson Paes De Melo Junior Kátia Cristina De Carvalho Santana Kelly Pessoa Ferreira Marinho Luzia Francisca Dos Santos Manoel Marcio Alencar Sampaio Manoel Simplicio Barbosa Filho Marcos Verissimo De Franca Rafael Rodrigues De Araujo (Adv. Thiago Litwak Rodrigues De Souza - OAB: 24198PE) Radium Telecomunicacoes Gustavo Andre Costa Cesar Rafael Maia De Sigueira (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Rgd Industria E Comercio Ltda - Me Jose Gildo Goncalves Dutra Robervania Afonso Lins Scientech Brasil Industria E Comercio De Moveis Para Laboratorios Ltda Jose Marcos Brolesi (Adv. Gilberto Giacoia Junior - OAB: 68042PR) Tiago Magalhães De Medeiros PRESTAÇÃO DE CONTAS 18100460-4 Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Capibaribe GOVERNO Edson De Souza Vieira (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Ivaldeci Hipolito De Medeiros Filho José Raimundo Ramos Josebergue Joao Alves RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

(Adv. Fabio De Arribas Barbosa - OAB: 29412PE) Carmen Cristiane Tavares De Siqueira (Adv. Geyson Cardoso Correa Gondim - OAB: 32942PE) Josiane Pereira Cavalcante (Adv. Bruna Pimentel Da Rocha Monteiro - OAB: 32882PE) Luciana Caroline Albuquerque D Angelo Marceonila Moraes Cardoso Lyra (Adv. Edson Regis De Carvalho Neto - OAB: 36609PE) Sandra Lucia Vieira Da Paixao 22100445-2 Secretaria Da Controladoria Geral Do Estado De Pernambuco PRESTAÇÃO DE CONTAS Carlos Henrique De Sá Vasconcelos **GESTÃO** Erika Gomes Lacet Juliana Costa Fraga Isais Isidro Da Silva Marconi Muzzio Pires De Paiva Filho Roberto Hatzlhofer Angelina Soares De Figueiredo Moura Daniela Gonzaga Da Mota Filipe Camelo De Castro Maria Da Conceicao Lima De Araujo Rafael Vilaca Manco 21100866-7 Prefeitura Municipal De Calumbi PRESTAÇÃO DE CONTAS Arnaldo Novaes Ferraz **GESTÃO** Sandra De Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz Michelle Jennifer De Lima Souza Maria Solange Magalhaes Santos Lucas Nunes De Barros 20100306-5 Prefeitura Municipal De Calumbi PRESTAÇÃO DE CONTAS Sandra De Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz GOVERNO Lucas Nunes De Barros Michelle Jennifer De Lima Souza 21100461-3 Prefeitura Municipal De Chã Grande PRESTAÇÃO DE CONTAS Diogo Alexandre Gomes Neto **GOVERNO** (Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE) 2020 Daniel De Freitas Barbosa Jairo Amorim Paiva Joao Paulo Barbosa Deniz RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO 2219277-3 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco ADMISSÃO DE PESSOAL Eduardo Henrique Accioly Campos Concurso PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO PRESTAÇÃO DE CONTAS 21100488-1 Prefeitura Municipal De Santa Cruz GOVERNO Eliane Maria Da Silva Soares (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Cleriston Ferreira Costa Eziuda Maria De Sousa Ryvalda Rodrigues Macedo 22100475-0 Prefeitura Municipal De Jaqueira PRESTAÇÃO DE CONTAS Ridete Cellibe Pellegrino De Macedo Oliveira GOVERNO (Adv. Guilherme De Carvalho Reis Teixeira - OAB: 53530PE) Jair Pessoa De Azevedo Kelvin Emmanoel Gomes Thais Cibelle Pellegrino De Macedo Oliveira 21100416-9 Prefeitura Municipal De Frei Miguelinho PRESTAÇÃO DE CONTAS Adriana Alves Assuncao Barbosa **GOVERNO** (Adv. Bernardo De Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE) (Adv. Eric Renato Brito Borba - OAB: 35838PE) Aliandra Alves Lucena Pereira De Oliveira Jose Luiz De Moura Wilmar Pires Bezerra 22100078-1 Prefeitura Municipal De Ouricuri AUDITORIA ESPECIAL Francisca Eliana Guedes Da Silva CONFORMIDADE Francisco Ricardo Soares Ramos 2021 (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) Gardielle Dayane Bernardino Andrade 21100712-2 Autarquia De Urbanização Do Recife AUDITORIA ESPECIAL Colmeia Arquitetura E Engenharia Ltda CONFORMIDADE - ACOMPANHAMENTO (Adv. Cesar Andre Pereira Da Silva - OAB: 19825PE) Hilda Wanderley Gomes Joao Alberto Costa Faria (Adv. Joao Adolfo Maciel Monteiro - OAB: 35598PE) ão Batista Cavalcanti N Luis Henrique Veiga Farias De Lira Rubia Maria Simoes Campelo Sara Feller Vanizia Regia Duarte Lopes Da Cruz Vladimir De Souza Gabrie 21100277-0 Prefeitura Municipal De Olinda AUDITORIA ESPECIAL Edjar Rocha Lima CONFORMIDADE Edvaldo Jose Pinto Pedrosa Filho 2021 Lupércio Carlos Do Nascimento (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE) Matheus Pontes Andrade Azevedo Pablo Pereira Da Silva (Adv. Jose Jadson Leal De Oliveira - OAB: 43810PE)

Recife. 16 de fevereiro de 2023.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

AUDITORIA ESPECIAL

CONFORMIDADE

2020

21100730-4 Prefeitura Municipal De Goiana

Eduardo Honório Carneiro

Secretaria De Saúde Do Recife

Anne Elizabeth Souza De Lorena



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CONSELHO DIRETOR

Ranilson Brandão Ramos Presidente

Teresa Duere

Vice-Presidente

Carlos Porto

Diretor da Escola de Contas

Valdecir Pascoal

Corregedor

Marcos Loreto

Presidente da Primeira Câmara

Carlos Neves

Ouvidor

Dirceu Rodolfo

Presidente da Segunda Câmara

Diário © Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano C • № 34 **Diário Eletrônico**

Recife, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Disponibilização: 15/02/2023

Publicação: 16/02/2023

TCE emite parecer pela aprovação das contas do prefeito de Jupi

Segunda Câmara emitiu, na quintafeira (9), um parecer prévio recomendando à Câmara de Jupi a aprovação com ressalvas das contas do gestor municipal, Antônio Marcos Patriota, relativas ao exercício financeiro de 2020. Sob a relatoria do conselheiro substituto Marcos Nóbrega, o processo nº 21100343-8 apontou o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais, à exceção de um.

No contexto global das contas governamentais, a contabilização e o recolhimento parcial das contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi a única irregularidade relevante verificada pela auditoria do Tribunal. Segundo o relatório, a Prefeitura de Jupi deixou de recolher o valor de R\$ 1.323.970,71 ao RPPS.

Por outro lado, em conformidade com a Constituição Federal, a gestão comprovou aplicação de 25,78% das receitas na manutenção e no desenvolvimento da rede de ensino e de 63,7% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na remuneração de professores.



Além disso, a Prefeitura aplicou 16,65% de sua receita vinculável nos serviços públicos de saúde e realizou o recolhimento integral das contribuições do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Ademais, o nível de transparência apresentado foi

avaliado como Moderado, segundo a metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).

De acordo com o relator do processo, "a despeito de não ter havido o recolhimento integral das contribuições devidas ao RPPS, cabe, diante do contexto analisado, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade". Ainda, "as irregularidades remanescentes descritas nos autos ensejam determinações",

O parecer, aprovado à unanimidade pelo Colegiado, determinou à gestão municipal que aprimore o controle contábil, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas. Entre outras, foi determinado que a Prefeitura contabilize o valor referente a contribuições patronais normais, efetuando o devido reconhecimento e registro do passivo no patrimônio da Entidade.

São José do Belmonte - Na sessão, foi emitido outro parecer recomendando a aprovação das contas do prefeito de São José do Belmonte (processo nº 21100507-1), também relativas ao exercício de 2020, de relatoria da conselheira Teresa Duere. Os conselheiros Dirceu Rodolfo (presidente da Segunda Câmara) e Carlos Neves estavam presentes na apreciação. O procurador Guido Rostand representou o Ministério Público de Contas.

Evento vai discutir iniciativas para a retomada de obras paralisadas

O TCE de Pernambuco participa de um evento promovido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nesta quinta-feira (16), das 14h às 17h, com transmissão pelo canal do TCU no Youtube, sobre as iniciativas para a retomada das obras paralisadas.

Segundo o auditor Alfredo Montezuma, gerente de Estudos e Suporte à Fiscalização, que representará o TCE na ocasião. "A realização deste Painel de Referência é muito importante, tendo em vista que vai discutir as principais conclusões e propostas de encaminhamento da auditoria realizada em parceria com diversos Tribunais de Contas dos Estados da Federação, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco".

O evento contará com a participação de gestores federais, auditores e autoridades e é aberto ao público externo.



A ação de controle conjunta trata da gestão das obras paralisadas, ações para retomadas e possíveis soluções para empreendimentos inviáveis. Sob a coordenação do TCU, conta com a participação de 18 Tribunais de Contas, sendo 16 Estaduais, um do município do Rio de Janeiro e um dos municípios do Estado do Pará, no âmbito da Rede Integrar.

De forma geral, em relação às soluções para a retomada das obras, o trabalho identificou que as ações dos gestores públicos responsáveis pelas obras, no âmbito federal, apesar de terem diferentes abordagens para

tentar resolver o problema das obras paralisadas, não foram adequadas e suficientes para enfrentar o problema de forma eficaz.

Após a realização do painel, os auditores vão coletar mais informações e documentos em todo o país para a elaboração de um relatório que posteriormente será levado para julgamento pelo Tribunal de Contas da União. Outras ações poderão ser adotadas, a critério de cada tribunal.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

Portaria nº 353/2023 - formalizar o exercício da Analista de Gestão - Área de Administração VERÔNICA PENA SANTOS, matrícula 1100, no Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - MPCO01, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

Portaria nº 354/2023 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas WILL FERREIRA LACERDA, matrícula 0962, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo TC-FGE-3, durante o impedimento da titular UILCA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, a partir de 23 de fevereiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

Portaria nº 355/2023 – designar a Analista de Gestão - Área de Julgamento ANDRÉA DE SOUZA FERRERA, matrícula 0386, para responder pela Função Gratificada de Gerente Técnico da Primeira Câmara, símbolo TC-FGG, do Departamento Técnico de Plenário, durante o impedimento da titular ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ESTEVES STAMFORD, a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

PORTARIA Nº 02/2023 – Designar, nos termos da Instrução Normativa ECPBG nº 01/2019, o servidor HENRIQUE DE OLIVEIRA LIRA, matrícula 1644, como coordenador executivo do seguinte projeto especial:

PROJETO COORDENADOR EXECUTIVO PERÍODO Nº HORAS
Cursos de Pós Graduação Henrique de Oliveira Lira 02/01/2023 a 31/12/2023 360

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, 14 de fevereiro de 2023.

CONS. CARLOS PORTO DE BARROS

Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

PORTARIA Nº 03/2023 - Designar, nos termos da Instrução Normativa ECPBG nº 01/2019, a servidora ANA ALAÍDE MENDES PINHEIRO, matrícula 0693, como coordenadora executiva do seguinte projeto especial:

PROJETO COORDENADORA EXECUTIVA PERÍODO Nº HORAS
Evolução do Ensino a Distância 2023 Ana Alaíde Mendes Pinheiro 01/02/2023 a 31/12/2023 330
330

Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, 14 de fevereiro de 2023.

CONS. CARLOS PORTO DE BARROS
Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; Vice-Presidente: Teresa Duere; Corregedor: Valdecir Pascoal; Ouvidor: Carlos Neves; Diretor da Escola de Contas: Carlos Porto; Presidente da Primeira Câmara: Marcos Loreto; Presidente da Segunda Câmara: Dirceu Rodolfo; Conselheiros: Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; Procurador Geral do MPCO: Gustavo Massa; Auditor Geral: Marcos Antônio Rios da Nóbrega; Diretor Geral: Ulysses José Beltrão Magalhães; Diretor Geral Executivo: Dácio Rijo Rossiter Filho; Diretora de Comunicação: Karla Almeida; Gerente de Jornalismo: Lídia Lopes; Gerente de Criação e Marketing: João Marcelo Sombra Lopes; Jornalistas: David Santana DRT-PE 5378, Joana Sampaio, Maria Regina Jardim; Fotografia: Marília Auto; Estagiária: Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. Endereço: Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - Fone PABX: 3181-7600. Imprensa: 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. Ouvidoria: 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet http://www.tce.pe.gov.br

Despachos

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho Nº 005/2023 - NÃO CONHECER o Pedido de Rescisão apresentado por JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES, CPF n° ***.170.644-**, interposto por meio de petição eletrônica no sistema SEI 2981/2023-14, através do seu advogado, devidamente habilitado, JOÃO DOS SANTOS LIMA, OAB/PE nº 46.620, em face do Acórdão T.C. nº 01845/2015, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 27/11/2015, proferido nos autos do Processo Digital TC nº 0801838-8, considerando o opinativo da ASPRE e por contrariar o art. 239-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cuja redação foi dada pela Resolução TC n° 13 de 20/09/17.

> Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de fevereiro de 2023.

MARIA TERESA CAMINHA DUERE

Vice-Presidente

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.000421/2023-25 - Ana Cláudia Vasconcelos Esteves Stamford, autorizo; SEI 001.003080/2023-40 - Júlio César Pereira de Lemos, autorizo; SEI 001.002996-82 - Mauro Tito de Castro Vasconcelos, autorizo; SEI 001.003095/2023-16 - Sileno Sousa Guedes, autorizo; SEI 001.003096/2023-52 - Ricardo Martins Pereira, autorizo; SEI 001.003103/2023-16 - Ananayra Alcoforado Fonseca Plutarco, autorizo; SEI 001.003105/2023-13 - Pedro Carlos de Souza, autorizo de Souza, au 001.003081/2023-94 - Andréa Regina Barbosa da Mota, autorizo; SEI 001.003070/2023-12 - Denise Rocha Cavalcanti de Sena, autorizo; SEI 001.003101/2023-27 - Armando de Souza Oliveira, autorizo; SEI 001.003148/2023-91 - Ananias Pereira Porto Neto, autorizo; SEI 001.003099/2023-96 - Gustavo Galvão de Lima, autorizo; PETCE 23821/2022 - Marília Auto de Alencar, indefiro (republicado por haver saído com incorreção);SEI 001.003100/2023-82 - Eury Pacheco Motta Júnior, autorizo;SEI 001.003138/2023-55 - Clebson Rodrigues da Silva, autorizo;SEI 001.003146/2023-00 - Cláudia Beltrão de Albuquerque, autorizo; Petce 001.003191/2023-56 - Jussara Nascimento Alencar, autorizo. Recife, 15 de fevereiro de 2023.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100010-3 (Auditoria Especial Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, exercício de 2016,2017,2018,2019,2020 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL(*** 186.614-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Fevereiro de 2023

TERESA DUERE

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100010-3 (Auditoria Especial Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, exercício de 2016,2017,2018,2019,2020 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): JOSILENE CAVALCANTI CORREIA(***.367.884-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Fevereiro de 2023

TERESA DUERE

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100877-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal dos Bezerros, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): RESULTADOS SOLUCOES(04.960.429/0001-81) RENATO JORGE PONTES DE SANTÂNA (CPF Nº ***.373.394-**) RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB PE-30989), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Fevereiro de 2023

TERESA DUERE

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100719-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Casinhas, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): Juliana Barbosa da Silva Aguiar(***.037.254-**) FELIPE AÚGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Fevereiro de 2023

VALDECIR PASCOAL

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100301-0 (Prestação de Contas Câmara Municipal de Paudalho, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA): Heristow Rounyely Aragao Vieira(***.732.714-**) UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB PE-27470), BRUNO BORGES LAURINDO (OAB PE-18849), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Fevereiro de 2023

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

Conselheiro(a) Relator(a)

1

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100997-8 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

JOSE MARCELINO DA SILVA(***.479.494-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Fevereiro de 2023

VALDECIR PASCOAL Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100390-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Sertânia, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

Angelo Rafael Ferreira dos Santos(***.623.274-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Fevereiro de 2023

MARCOS LORETO Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado PAULO WILLTON PEREIRA DA SILVA (CPF ***.609.264-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 22101010-5 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 17), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023

Carlos Neves Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Empresa CEASA – Centro de abastecimento e Logística de Pernambuco, CNPJ 06.035.073/0001-03, para conhecimento e apresentar, se assim desejar, nos autos do Processo TC nº 2320531-3, Agravo Regimental – Secretaria de Educação e Esportes, 2013, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de fato e de direito.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

ADRIANO CISNEIROS Conselheiro Substituto e Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Senhor ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA, CPF N.. ***324.744-** e seu advogado, FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA, OAB/PE sob o n° 22.465, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa solicitado em 15/02/2023 por meio do SEI N. 001.003122/2023-42 pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação, relativo ao Processo TC nº 2214122-4 (TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - PREF. LIMOEIRO)

Tribunal de Contas de Pernambuco, em 15 de fevereiro de 2023

Carlos Neves Conselheiro

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 005/2022. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses no prazo de vigência do Contrato TC nº 005/2022, referente aos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do TCE-PE, e reajuste dos valores contratados. Contratada: PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA EPP - CNPJ nº 15.204.206/0001-00. Valor acrescido: R\$777.872,44. Vigência: de 23/02/2023 a 23/02/2024.

Recife-PE, 15/02/2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS

President

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 015/2021. Objeto: Prorrogação, por 2 (dois) meses, dos prazos de vigência e de execução do Contrato TC nº 015/2021, referente à execução de obra e serviços de engenharia de instalações elétricas, hidráulicas, telemáticas e de segurança patrimonial no edifício Ruy Lins, bem como de implantação de laje pré-moldada de coberta para área de refeitório do edifício Dom Helder Câmara. Contratada: CONSTRUTORA J. R. OLIVEIRA LTDA - CNPJ nº 40.863.722/0001-94. Valor acrescido: R\$0,00. Vigência: de 22/02/2023 a 22/04/2023.

Recife-PE, 15/02/2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

(*) (**) (***)

Acórdãos

4º SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/02/2023

PROCESSO TCE-PE N° 22100470-1 **RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO** MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Tacaimbó

INTERESSADOS:

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE) ILZON DA SILVA SOUZA LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE) MARCIO FURTUNATO DE SOUZA LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE)

POSSIDONIO HELENO DA SILVA LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE) ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 178 / 2023

CONTAS DE GESTÃO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECOLHIMENTO. ATRASO. ENCARGOS DE MORA. PANDEMIA COVID-19. ATIVIDADE-FIM. TERCEIRIZAÇÃO. IRREGULAR. DOAÇÕES. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIADOS. MANUTENÇÃO VEICULAR. CONTROLE. AUSÊNCIA..

- 1. A ausência de repasse e/ou o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, assim como seu pagamento intempestivo, configuram grave infração à norma legal, gerando ônus ao Município, tendo em vista a incidência de juros e multas, além de comprometer gestões futuras.
- 2. Tendo em vista o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, com decretação de estado de calamidade pública, excepcionalmente não cabe a restituição dos valores decorrentes dos encargos de mora oriundos de recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias por parte dos gestores que deram causa aos atrasos.
- 3. A terceirização de atividade-fim da Administração configura burla à realização de concurso público e contraria o art. 37 da Constituição Federal.
- 4. A realização de despesas com doações deve obedecer aos requisitos legais, com a comprovação do estado de necessidade dos beneficiados e sua adequada identificação. 5. Para a realização dos gastos com manutenção veicular, com a necessária comprovação da sua finalidade pública e sua regular liquidação, é essencial a normatização e a instituição dos devidos procedimentos para solicitação, recebimento e controle das aquisições e prestações dos serviços, de forma a permitir o acompanhamento e fiscalização da despesa, tanto no que diz respeito ao controle interno, quanto ao controle externo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100470-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Alvaro Alcantara Marques da Silva:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica da Inspetoria Regional de Bezerros-IRBE;

CONSIDERANDO os termos da defesa conjunta apresentada pelos interessados;

CONSIDERANDO o pagamento de encargos moratórios decorrentes do recolhimento intempestivo de contribuições devidas ao RGPS, não cabendo excepcionalmente a restituição do débito diante da necessidade de alocação de recursos para a área de saúde objetivando o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, sendo decretado estado de calamidade;

CONSIDERANDO a terceirização indevida de serviços de saúde caracterizados como atividade-fim da Administração;

CONSIDERANDO a ausência de controle de aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção nos veículos; CONSIDERANDO a contratação de empresa para a prestação de serviço de engenharia que tem como principal sócia uma ocupante de cargo comissionado no município, contrariando o art. 9º, inciso III, da

CONSIDERANDO a falta de decreto regulamentando a organização e o funcionamento da ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Alvaro Alcantara Marques da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021

APLICAR multa no valor de R\$ 9.500,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Alvaro Alcantara Marques da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Ilzon da Silva Souza:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica da Inspetoria Regional de Bezerros-IRBE;

CONSIDERANDO os termos da defesa conjunta apresentada pelos interessados;

CONSIDERANDO o pagamento de encargos moratórios decorrentes do recolhimento intempestivo de contribuições devidas ao RGPS, não cabendo excepcionalmente a restituição do débito diante da necessidade de alocação de recursos para a área de saúde objetivando o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, sendo decretado estado de calamidade; CONSIDERANDO a terceirização indevida de serviços de saúde caracterizados como atividade-fim da Administração;

CONSIDERANDO a ausência de controle de aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção nos veículos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ilzon da Silva Souza, relativas ao exercício financeiro de 2021

APLICAR multa no valor de R\$ 9.500,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Ilzon da Silva Souza, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Possidonio Heleno da Silva:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica da Inspetoria Regional de Bezerros-IRBE;

CONSIDERANDO os termos da defesa conjunta apresentada pelos interessados;

CONSIDERANDO o pagamento de encargos moratórios decorrentes do recolhimento intempestivo de contribuições devidas ao RGPS, não cabendo excepcionalmente a restituição do débito diante da necessidade de alocação de recursos para a área de saúde objetivando o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, sendo decretado estado de calamidade;

CONSIDERANDO a ausência de controle de aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção nos veículos; CONSIDERANDO a ocorrência de despesas com doações sem comprovação do estado de necessidade e sem identific

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3°, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco):

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Possidonio Heleno da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021

APLICAR multa no valor de R\$ 9.500,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Possidonio Heleno da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

MARCIO FURTUNATO DE SOUZA:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica da Inspetoria Regional de Bezerros-IRBE;

CONSIDERANDO os termos da defesa conjunta apresentada pelos interessados;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para a prestação de servico de engenharia que tem como principal sócia uma ocupante de cargo comissionado no município, contrariando o art. 9º, inciso III. da Lei Federal nº 8.666/93:

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) MARCIO FURTUNATO DE SOUZA, relativas ao exercício financeiro de 2021

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tacaimbó, ou quem vier a sucedêlo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

- 1. Envidar esforços no sentido de que o recolhimento das contribuições sejam efetuadas no prazo legal evitando a incidência de juros e multas;
- 2. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas de atuação dos Prestadores de Serviços e/ou terceirizados, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;
- 3. Providenciar os ajustes na contabilização dos valores pagos referentes à terceirização indevida dos servicos de saúde, os quais devem constar como despesas com pessoal do município;
- 4. Efetuar prévio cadastramento de pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade social como condição para recebimento de benefício ou auxílio eventuais em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade:
- 5. Providenciar a adoção de controles adequados sobre as despesas com manutenção de veículos;
- 6. Emitir decreto regulamentando a organização e funcionamento da ouvidoria.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Ajustar, quando da análise do Processo TC nº 22100501-8 (Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, exercício 2021), o registro da Despesa Total com Pessoal do município, incluindo o valor correspondente à terceirização indevida de atividade-fim da Administração, contabilizada irregularmente como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39)", no montante de R\$ 1.520.338,83.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

4º SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/02/2023 PROCESSO TCE-PE N° 22100676-0 **RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

MODALIDADE - TIPO: Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal

INTERESSADOS:

ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 179 / 2023

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO PESSOAL. SANEAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

1. A jurisprudência do TCE-PE é no sentido da não homologação do Auto de Infração quando o gestor, ainda que intempestivamente, regulariza a situação.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100676-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o não envio de dados do Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, referentes ao período de maio/2021 a dezembro/2021, nos termos da Resolução TC nº 26/2016;

CONSIDERANDO que os dados reclamados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal, além de proporcionar o controle social;

CONSIDERANDO que, por meio de consulta realizada em 12/01/2023 ao sistema TOME CONTA – AUDITORIA, foi verificada a situação de adimplência da empresa pública em epígrafe com relação ao sistema SAGRES - Pessoal até o mês de dezembro/2022;

CONSIDERANDO que, especificamente com relação ao período ensejador da lavratura do Auto de Infração a que se refere este Processo, os dados foram alimentados entre o final de agosto e o início de setembro de 2022 (doc. 8);

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, em casos análogos, tem decidido pela não homologação do Auto de Infração, sendo afastada a multa aplicada, nos casos em que o gestor procede à regularização da inadimplência junto ao SAGRES, ainda que intempestivamente (Segunda Câmara, Processos TCE-PE nºs 2056329- 2, 2056892-7 e 2056798-4; e Primeira Câmara, Processos TCE-PE nºs 2056345-0 e

NÃO HOMOLOGAR o Auto de Infração, de responsabilidade de:

Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

4º SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/02/2023 PROCESSO TCE-PE N° 21100951-9 **RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO** MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade EXERCÍCIO: 2020, 2021 UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Passira INTERESSADOS: I FITON MANOE /ES DA SILVA CRISTIAN VITURINO DA SILVA JOSE ADELMO PEREIRA DA SILVA MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA E SILVA SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE ORGÃO JULI GADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 180 / 2023

ATOS DE PESSOAL. DESCONFORMIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO. JULGAMENTO. REGULARIDADE.

1. Não tendo sido verificadas desconformidades nos atos de pessoal analisados no processo, este deve ter seu objeto julgado pela regularidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100951-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que não se constatou a existência de nepotismo cruzado entre a prefeitura e a Câmara Municipal do referido município; CONSIDERANDO que não foram encontradas evidências de acumulação ilegal de cargos públicos, nepostimo e de existência de funcionários-fantasmas no âmbito da Prefeitura Municipal de Passira. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, combinado com o art. 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO MARCOS LORETO, relator do processo, Presidente da Sessão
CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/02/2023 PROCESSO TCE-PE Nº 21100851-5 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão EXERCÍCIO: 2020 UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá INTERESSADOS: DEODORO PEREIRA DA SILVA EDILSON PEREIRA DA SILVA LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE) ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 181 / 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO. CONTROLE INTERNO.

- 1. A prorrogação de contratos com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 é adstrita para serviços de natureza continuada e condicionada à comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração.
- 2. A atuação do Controle Interno deve garantir a comprovação da legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3. A ausência de controle interno fere a Constituição Federal, art. 74, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 59, bem como a Lei Federal nº 4320/1964, arts. 75 a 76.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100851-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO O Relatório de Auditoria, a defesa e documentos apresentados;

CONSIDERANDO as falhas verificadas no Sistema de Controle Interno, tais como no demonstrativo de recolhimento das contribuições ao RGPS e falha no registro de frequência dos servidores; CONSIDERANDO a constatação de inexistência de protocolo que permita o rastreamento de documentos, haja vista a falta de controle setorial;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação da vantajosidade da prorrogação de contratação de serviços de consultoria jurídica, de assessoria administrativa e financeira e assessoria legislativa;

CONSIDERANDO que a Defesa do Sr. Edilson Pereira da Silva não logrou êxito em apresentar documentos que fossem capazes de justificar a manutenção e coordenação de um efetivo Sistema de Controle Interno no Legislativo;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação quanto à necessidade de permanência da prestação ininterrupta dos serviços contratados, da impossibilidade de execução por servidores efetivos; da vantajosidade para a administração da prorrogação contratual;

CONSIDERANDO que não ficou aludida nem evidenciada a ausência da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 20 a 23;

CONSIDERANDO a necessidade de tecer determinações para que as irregularidades ora constatadas não se repitam no futuro;

Deodoro Pereira da Silva:

APLICAR multa no valor de R\$ 4.591,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Deodoro Pereira da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Edilson Pereira da Silva:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Edilson Pereira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020

DETERMINÁR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

- 1. Efetuar o levantamento dos Demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS com base nos registros contábeis;
- 2. Proceder à adequação do serviço de protocolo da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá;
- 3. Proceder o levantamento da real necessidade de servidores da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá e verificar a viabilidade ou não de realização de concurso para aqueles serviços que se mostrarem de natureza continuada;
- 4. Na hipótese de haver necessidade de prorrogação de contratos administrativos, instruir o processo com comprovação da natureza contínua dos serviços e da garantia de preços e condições mais vantajosas;
- 5. Evitar contratar serviços de assessoria que possam ser atividade cuja atribuição de servidor;
- 6. Estruturar o controle Interno de modo que possa cumprir sua missão institucional de implementar, manter e coordenar um efetivo Sistema de Controle Interno no Legislativo.

DETERMINAR, **por fim**, o seguinte: À Diretoria de Controle Externo:

a. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/02/2023 PROCESSO TCE-PE Nº 23100005-4 RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar EXERCÍCIO: 2023 UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Abreu e Lima INTERESSADOS: FLAVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE RODRIGO FLÁVIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 42386-PE) THIAGO SANTOS TAVARES WORLDNET ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 182 / 2023

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARAACESSO À INTERNET. PERICULUM IN MORA REVERSO. INDEFERIMENTO.

1. Quando restar caracterizado o periculum in mora reverso com riscos à continuidade das atividades administrativas da Prefeitura, enseja-se manter a Decisão que indeferiu o pedido de medida cautelar, determinando a abertura de Auditoria Especial para exame de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100005-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Representação protocolada pela empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.;

CONSIDERANDO os argumentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, bem como o Parecer com a análise da Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação - GATI, deste Tribunal, concluindo pelo indeferimento da cautelar;

CONSIDERANDO que o certame foi homologado no dia 20/12/2022 e a Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 10/01/2023 em favor da empresa TBNET INFORMÁTICA LTDA.;

CONSIDERANDO, por outro lado, os indícios de falhas na elaboração do Termo de Referência, concernente à utilização de especificações execessivas ou desnecessárias, conforme apontamentos feitos pela auditoria; **CONSIDERANDO** que a suspensão da contratação sob exame, produzirá o denominado *periculum in mora reverso*, visto que os serviços contratados são essenciais ao funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que não restou caracterizado os pressupostos que legitimam a emissão de medida cautelar por parte deste Tribunal, nos termos do artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021, de 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que, no presente contexto, o processo de Auditoria Especial é o fórum mais adequado para aprofundar a análise dos pontos levantados na Representação, contextualizando o procedimento da contratação como um todo, proporcionando aos interessados o devido contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que os interessados não apresentaram pedido de reconsideração após publicação da referida decisão monocrática, DO 08/02/2023, documento 23,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Se abstenha de autorizar adesões por outros órgãos da Administração Pública à Ata de Registro de Preços nº 052/2022 decorrente do Processo Licitatório nº 052/2022 e limite o prazo do contrato a ser formalizado com a empresa TBNET INFORMÁTICA ao período máximo de 01 (um) ano.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. A instauração de Auditoria Especial para análise de mérito e aprofundamento das questões levantadas na Representação sob análise e no Parecer da GATI.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2210617-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/02/2023
TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
INTERESSADO: GEORGE RODRIGUES DUARTE
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 183 /2023

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO. MONITORAMENTO. REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO. ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. CUMPRIDO.

Quando são executadas parte das ações pactuadas no prazo avençado e comunicado a este Tribunal as medidas adotadas, deve ser julgado cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão respectivo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2210617-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a documentação carreada aos autos;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajuste de Gestão em escrutínio (doc 1);

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Monitoramento (doc. 25) e da Nota Técnica (doc. 40), elaborados pela auditoria;

CONSIDERANDO as contrarrazões e documentos acostados ao feito pelo interessado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 48-A da Lei Orgânica deste Tribunal, dispositivo acrescido pela Lei Estadual n.º 14.725/2012, procedimento regulamentado pela Resolução TC n.º 02/2015 e alterações posteriores,

Em julgar **CUMPRIDO PARCIALMENTE** o objeto do presente Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Sr. George Rodrigues Duarte, e este Tribunal de Contas.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual n.º 12.600/2004, ao atual Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista ou quem vier a sucedê-lo que promova a finalização das atividades a seguir elencadas, para eliminação das deficiências verificadas em vistorias realizadas nas escolas municipais:

ESCOLA	OBRIGAÇÃO	INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DA PREFEITURA (documento 33)
ASA BRANCA	Providenciar a instalação de caixa de gordura e direcionamento da água suja da cozinha para fossa séptica.	As obrigações serão contempladas na reforma a se realizada na escola, cujo processo encontra-se en fase de conclusão para realização de licitação.
	Providenciar a adaptação de banheiro para uso de cadeirantes.	As obrigações serão contempladas na reforma a se realizada na escola, cujo processo encontra-se en fase de conclusão para realização de licitação.
	Providenciar rampa de acesso à escola, de maneira que se tornem acessíveis aos cadeirantes.	As obrigações serão contempladas na reforma a se realizada na escola, cujo processo encontra-se er fase de conclusão para realização de licitação.
	Providenciar reforma na entrada das salas de aula, de maneira que se tornem acessíveis aos cadeirantes.	As obrigações serão contempladas na reforma a se realizada na escola, cujo processo encontra-se en fase de conclusão para realização de licitação.
	Providenciar o revestimento das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável.	Em execução.

DÁRIO VIANA	Providenciar a instalação de caixa de gordura e direcionamento da água suja da cozinha para fossa séptica.	Em execução.
	Providenciar a adaptação de banheiro para uso de cadeirantes.	Um banheiro de PNE está sendo executado, e encontra-se em fase de reboco. As demarcações dos pontos hidráulicos de pia e bacia sanitária já foram executadas. Brevemente receberá cobertura (madeiramento e telhas), e revestimento final.
ESCOLA	OBRIGAÇÃO	INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DA PREFEITURA (documento 33)
	Providenciar rampa de acesso à escola, de maneira que se tornem acessíveis aos cadeirantes	Faz parte do planejamento da obra e será executada no decorrer da reforma.
DÁRIO VIANA	Providenciar reforma na entrada das salas de aula, de maneira que se tornem acessíveis aos cadeirantes.	Faz parte do planejamento da obra e será executada no decorrer da reforma.
	Providenciar o conserto das infiltrações, eliminando suas causas, e pintar as paredes e tetos.	Faz parte do planejamento da obra e será executada no decorrer da reforma.
FELINTO MULLER	Providenciar instalações de banheiros para uso exclusivo de alunos.	Em execução.
	Providenciar o conserto da porta e da pia dos banheiros.	A porta do banheiro onde apresenta dificuldade em seu fechamento será realizada a troca da guarnição. Nas pias, realizou-se a troca das torneiras e sifões.
	Providenciar a adaptação de banheiro para uso de cadeirantes.	Optou-se pela construção do banheiro PNE, que de certo modo servirá também para o uso dos funcionários. Isso porque a quantidade de alunos com necessidades especiais é de apenas 2. Disponibilizada a planta baixa da reforma no relatório.
NAMBU	Providenciar a instalação de caixa de gordura e direcionamento da água suja da cozinha para fossa séptica.	Em execução.

DETERMINAR, ainda, à Diretoria de Controle Externo deste Tribunal que nas próximas auditorias de prestação de contas no município de Santa Maria da Boa Vista, seja verificado se as medidas acima indicadas estão tendo cumprimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2215261-1 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/02/2023 TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO INTERESSADO: MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS **RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO** ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 184 /2023

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO. MONITORAMENTO. REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO. ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. CUMPRIDO.

Quando são devidamente executadas as ações pactuadas no prazo avençado e comunicado a este Tribunal as medidas adotadas, deve ser julgado cumprido o Termo de Ajuste de Gestão respectivo.

Processo TCE-PE nº 2215261-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a documentação carreada aos autos;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajuste de Gestão em escrutínio (doc 1);

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Monitoramento (doc. 17) elaborado pela auditoria;

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo compromissário notificado (doc. 22);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 48-A da Lei Orgânica deste Tribunal, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado pela Resolução TC nº 02/2015 e alterações posteriores, Em julgar CUMPRIDO o objeto do presente Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o representante legal da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, e este

Tribunal de Contas. DETERMINAR à Diretoria de Controle Externo deste Tribunal que nas próximas auditorias de prestação de contas na Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, seja verificado se foi finalizada a execução do objeto pactuado no presente Termo de Ajuste de Gestão.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

Decisões Monocráticas

MEDIDA CAUTELAR
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
NÚMERO:23100044-3
ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
MODALIDADE:MEDIDA CAUTELAR
TIPO: MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO:2023
RELATOR:CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

INTERESSADO(S):HMS SISTEMAS E SERVICOS LTDA – EPP SILVANO ANTONIO MEIRA HENRIQUES

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do Processo TC nº 23100044-3 (Medida Cautelar), formalizado em decorrência de representação realizada pela empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, acerca do Processo Licitatório nº 142/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, tendo por objeto contratação de empresa especializada em Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação - GATI (doc.16);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Prefeitura de Camaragibe em razão do Oficio sobre pedido cautelar (doc.12 e 13);

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Processo Licitatório n.º nº 142/2022 para contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor;

CONSIDERÁNDO que, diante de indícios de irregularidades no edital, a gestão suspendeu o certame, para fazer as devidas adequações legais e republicação do edital;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, o Art. 71 c /c Art. 75 da CF/88, o art. 8º, III da Resolução TC nº 155/2021, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547);

INDEFIRO, ad referendum da 2ª Câmara, o pedido de Medida Cautelar apresentado pela empresa HMS SISTEMAS E SERVICOS LTDA – EPP, determinando o arquivamento deste Processo, por perda superveniente de objeto.

DETERMINO, por fim, o seguinte:

Com base no disposto no artigo 69, combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada:

1. Efetuar no edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Processo Licitatório n.º 42/2022, a correção do erro de digitação no item 16.1. com a devida republicação e reabertura dos prazos;

2. Quando da retomada do Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Processo Licitatório n.º 42/2022, publicação de correções do Edital referente ao objeto analisado, encaminhar cópia do edital à Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação - GATI deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCESSO: 23100037-6
RELATOR: MARCOS LORETO
ÓRGÃO: PREFEITURA DE BUÍQUE
MODALIDADE: MEDIDA CAUTELAR
TIPO: MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2023

INTERESSADO: ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB/PE 30630)

Trata-se de Pedido de Medida Cautelar, realizado por equipe técnica deste Tribunal, solicitando a este julgador que determine aos gestores da Prefeitura Municipal de Buíque que se abstenham de assinar o contrato com a empresa WORLDNET TELECOM, vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022, até o julgamento do mérito das irregularidades apontadas no relatório técnico.

Os requisitos apontados pela equipe técnica que fundamentaram o pedido cautelar foram os seguintes:

- 1- Fumus boni juris: a pesquisa de preços e o termo de referência do PROCESSO LICITATÓRIO № 083/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 048/2022 apresentam diversos vícios, como: a ausência de cotações públicas; a utilização de apenas 3 (três) fornecedores particulares sendo 2 (dois) da mesma empresa; as especificações não usuais de mercado; e fortes indícios de sobrepreço nos preços finais do certame;
- 2- Periculum in mora: há a iminência de assinatura do contrato decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO № 083/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 048/2022;
- 3- Periculum in mora reverso: não há risco de interrupção do serviço para o Fundo Municipal de Educação e para o Fundo Municipal de Saúde, já que o aditivo atual tem validade até 02/08/2023. Quanto à Prefeitura de Buíque e ao Fundo Municipal de Assistência Social, podem utilizar-se do inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/1993.

Após receber o processo em meu Gabinete, determinei a imediata notificação do interessado. Na defesa apresentada foi juntado ato de anulação do referido certame, visto os apontamentos técnicos deste Tribunal, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

NOTA DE ANULAÇÃO DE EDITAL PROCESSO N.º 083/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicado, incluindo instalação, manutenção e suporte, para atender as necessidades da prefeitura de Buíque e suas secretarias.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, atendendo aos pressupostos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

A CPL, optou-se, em ANULAR o Proc. Licitatório nº 083/2022, Edital de Pregão Eletrônico N. 048/2022, em atendimento ao Tribunal de Contas para correção de irregularidades.

Buíque, 13 de fevereiro de 2023

JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Sendo assim, visto que o certame licitatório, ora em análise, foi anulado pela Prefeitura Municipal de Buíque, entendo que o presente processo perdeu seu objeto, devendo ser arquivado, nos termos previstos na Resolução TC n° 155/2021.

Isto posto,

CONSIDERANDO o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88 e art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8°, III, da Resolução TC nº 155/2021, que prevê a inadmissibilidade do pedido cautelar com a perda do seu objeto.

Determino, nos termos do art 9° da Resolução TC nº 155/2021, o arquivamento do presente processo.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023.

Conselheiro MARCOS LORETO **RELATOR**

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1078/2023

PROCESSO TC Nº 2217431-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): GERSON GRANDE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 01/2023 - Ipreab - Águas Belas, com vigência a partir de 12/08/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1079/2023

PROCESSO TC Nº 2214795-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GESONITA FRANCISCO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2216/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1080/2023

PROCESSO TC Nº 2214805-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GRACÍLIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2224/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1081/2023

PROCESSO TC Nº 2214863-2

REFORMA

INTERESSADO(s): JORGE JOSE DE LIMA XAVIER

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2263/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife. 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1082/2023

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA EDINAIDE RESENDE DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2671/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/04/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1083/2023

PROCESSO TC Nº 2216424-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSE BEZERRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 074/2023 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 16/04/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborados pelo NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a autoridade competente não prestou o devidos esclarecimentos e correções solicitadas pela Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal (GIPE), necessária à completa instrução dos autos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1084/2023

PROCESSO TC Nº 2217170-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IZABEL ALVES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04/2023 - SALOÁ PREV, com vigência a partir de 03/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1085/2023

PROCESSO TC Nº 2219451-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCIANA GOMES DA COSTA MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4907/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1086/2023

PROCESSO TC Nº 2219551-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RENÊ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4973/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1087/2023

PROCESSO TC Nº 2220244-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINO MARQUES PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5501/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1088/2023

PROCESSO TC Nº 2220269-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ WILSON COÊLHO DA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5420/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife. 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1089/2023

PROCESSO TC Nº 2220270-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SILVIA RENATA ARAUJO PIRES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5504/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1090/2023

PROCESSO TC Nº 2220273-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALDENICE RODRIGUES TEIXEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5321/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1091/2023

PROCESSO TC Nº 2220275-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): AMARA MARIA DA SILVA ARÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5324/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1092/2023

PROCESSO TC Nº 2220284-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5393/2022 - FUNAPE com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1093/2023

PROCESSO TC Nº 2220286-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA VIDAL DA SILVA GODINHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5457/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1094/2023

PROCESSO TC Nº 2220288-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): ANA LUCIA FRANCA DE SANTANA

RTO DE BARROS ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2184/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1095/2023

PROCESSO TC Nº 2220352-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IZAURA CECÍLIA XAVIER DE MORAES BORBA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5395/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1096/2023

PROCESSO TC Nº 2220428-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MANOEL ALVES DE LIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5446/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1097/2023

PROCESSO TC Nº 2220441-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO ROSARIO DA S. ALBUQUERQUE BARBOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5461/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife. 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1098/2023

PROCESSO TC Nº 2320376-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): BENTO JOSÉ DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5774/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1099/2023

PROCESSO TC Nº 2159996-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): BENILDA ALVES LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 223/2021 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1100/2023

PROCESSO TC Nº 2212487-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): HELENA VIEIRA RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 078/2022 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com vigência a partir de 01/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1101/2023

PROCESSO TC Nº 2212547-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA NIÇA DE SOUZA GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 069/2022 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com vigência a partir de 01/03/2022

Recife. 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1102/2023

PROCESSO TC Nº 2212910-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALDECY CORDEIRO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 019/2022 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 07/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1103/2023

PROCESSO TC Nº 2214648-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FERNANDO RODRIGUES VIANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2201/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1104/2023

PROCESSO TC Nº 2214703-2

RESERVA

INTERESSADO(s): ANTONIO BORGES CARIOLANO MARINHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2127/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1105/2023

PROCESSO TC Nº 2214778-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EVI ZEFERINO DE ASSUNÇÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2199/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife. 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1106/2023

PROCESSO TC Nº 2214782-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDNA FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2181/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1107/2023

PROCESSO TC Nº 2214784-6

APOSENTADORIA

NCISCO CARLOS SALES DE MÉLO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2208/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1108/2023

PROCESSO TC Nº 2214786-0

RESERVA

INTERESSADO(s): JOSÉ BEZERRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2268/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1109/2023

PROCESSO TC Nº 2214792-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FRANCISCO GOMES GUIMARÃES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2210/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1110/2023

PROCESSO TC Nº 2214841-3

RESERVA

INTERESSADO(s): JOSÉ LUIZ ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2286/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023 CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1111/2023

PROCESSO TC Nº 2214907-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SICLEIDE MARIA DE LIMA BRITO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2453/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1112/2023

PROCESSO TC Nº 2214908-9

REFORMA

INTERESSADO(s): JOSÉ CLAUDIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2272/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1113/2023

PROCESSO TC Nº 2214930-2

REFORMA

INTERESSADO(s): NAÉRCIO MARQUES BEZERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2408/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/01/2000

lação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob

objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1114/2023

PROCESSO TC Nº 2216503-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 336/2021 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 25/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1115/2023

PROCESSO TC Nº 2217228-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NIÉDIA NOVAIS DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 017/2022 - FUNPRESE - Fundo Previdenciário do Município de Serrita, com vigência a partir de 01/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1116/2023

PROCESSO TC Nº 2218604-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 17/2022 - IPREVI - Instituto de Previdência do Município de Itaíba, com vigência a partir de 24/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1117/2023

PROCESSO TC Nº 2219584-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOSÉ EDNALDO MARQUES MENDES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5220/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1118/2023

PROCESSO TC Nº 2220228-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VERA LUCIA NUNES DE FRANCA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5515/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1119/2023

PROCESSO TC Nº 2220246-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): PRISCILA VALERIO DA SILVA e JOÃO MIGUEL DAMIÃO DA SILVA JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5695/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1120/2023

PROCESSO TC Nº 2220271-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALDENITA FERREIRA DE MORAIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5322/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1121/2023 PROCESSO TC Nº 2220281-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUIS DE FRANÇA SANTOS BRAGA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5441/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1122/2023

PROCESSO TC Nº 2220355-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARCOS VINICIO PEDROSA MONTEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5449/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1123/2023

PROCESSO TC Nº 2220440-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FLAVIO DE CARVALHO FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5368/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1124/2023

PROCESSO TC Nº 2157691-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA CRISTINA LEITE MATIAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 30/2022 - IPSEMP/Pesqueira, com vigência a partir de 03/12/2020

CONSIDERANDO a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO, não obstante solicitação deste Tribunal de Contas, que o órgão de origem não apresentou a comprovação do tempo de contribuição da interessada para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, resultando na diminuição da proporcionalidade dos seus proventos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Fevereiro de 2023 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1125/2023

PROCESSO TC Nº 2158222-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LINDINALVA TAVARES DE CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 031/2022 - IPSEMP/Pesqueira, com vigência a partir de 16/11/2020

CONSIDERANDO a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO, não obstante reiterada solicitação deste Tribunal de Contas, que o órgão de origem não corrigiu a nomenclatura do cargo e não apresentou a comprovação do tempo de contribuição da

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1126/2023

PROCESSO TC Nº 2214627-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CARLA GEISA GRANJA FONSECA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2140/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1127/2023

PROCESSO TC Nº 2214641-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FLÁVIA OLIVEIRA GUSMÃO SAMICO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2204/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1128/2023

PROCESSO TC Nº 2214938-7

RESERVA

INTERESSADO(s): VALDIMILSON ALVES TEOTÔNIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2475/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife. 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1129/2023

PROCESSO TC Nº 2219891-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO CÉU PEREIRA DO NASCIMENTO BEZERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 31/2022 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 03/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1130/2023

PROCESSO TC Nº 2220283-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JORGE JOSÉ FILGUEIRA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5402/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1131/2023

PROCESSO TC Nº 2320144-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDUARDO JOSE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5803/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1132/2023

PROCESSO TC Nº 2320167-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5842/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife. 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1133/2023

PROCESSO TC Nº 2320293-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARCUS ANTONIO GUSMÃO DE GODOY JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5886/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1134/2023

PROCESSO TC Nº 2320351-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARLEIDE LOPES DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5904/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1135/2023

PROCESSO TC Nº 2320498-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): OSMAN TORRES XIMENES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5914/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1136/2023

PROCESSO TC Nº 2214637-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ERINALDO JOSÉ DA CRUZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2194/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023 CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1137/2023 PROCESSO TC Nº 2215907-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ELMIZA TÔRRES DO COUTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2881/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1138/2023

PROCESSO TC Nº 2219421-6

RESERVA

INTERESSADO(s): GILSON CÍCERO DE AMORIM

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4853/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1139/2023

PROCESSO TC Nº 2219450-2

RESERVA

INTERESSADO(s): DANIEL PAULINO DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4816/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1140/2023

PROCESSO TC Nº 2219472-1

RESERVA

INTERESSADO(s): ARILSON LIMA DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4794/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1141/2023

PROCESSO TC Nº 2220292-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ÉDIMA DE ASSIS GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5350/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1142/2023

PROCESSO TC Nº 2220311-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JULIETA CRISTINA FONSÊCA NOGUEIRA DE ARAUJO JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5427/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1143/2023

PROCESSO TC Nº 2220319-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IVANI MARIA BERTOLDO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5392/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1144/2023

PROCESSO TC Nº 2220334-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): HUGO XAVIER DE SÁ CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5386/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL

AUDITORIA ESPECIAL

AUDITORIA ESPECIAL

AUDITORIA ESPECIAL

AUDITORIA ESPECIAL

Auditoria Especial

CONFORMIDADE

CONFORMIDADE

2020

2021

CONFORMIDADE

2021

2015

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 28/02/2023 HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

21100656-7 Fundação De Atendimento Socioeducativo Angela Maria Tavora Weber

Dilma Teresinha Coelho De Oliveira (Adv. Maria Das Neves Da Cunha Figueiredo - OAB: 11738PB)

Luiz Humberto Cordeiro Cruz

Reynaldo Souza Ramos

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) (Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2217881-8 Prefeitura Municipal de Gravatá José Edson de Sousa

(Adv. Diana Patrícia Lopes Câmara - OAB: 24863PE)

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

20100015-5 Secretaria De Educação Do Recife Otavio Calumby Fernandes João Guilherme De Godoy Ferraz Carmen Luisa Araujo E Araujo Campos

Juliana Avelar De Melo Barreto (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

Liliane Moraes Da Cunha Goncalves Susan Procopio Leite Carvalho Fergbras Comercio E Servicos Ltda Gm Quality Comercio Ltda

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Adv. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes Da Costa - OAB: 46405PE)

Bernardo Juarez D Almeida

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2053551-0 Prefeitura Municipal de Riacho das Almas Mário da Mota Limeira Filho

2054442-0 Prefeitura Municipal de Olinda

Ana Maria Martins Cezar de Albuquerque Luciana Lopes de Mello do Rêgo Barros Lupércio Carlos do Nascimento Odin Felipe Pereira das Neves Silva Paulo Roberto Souza Silva (Adv. Bruno Raposo - OAB: 25152PE)

(Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)

2056143-0 Prefeitura Municipal de Itambé

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)

2057457-5 Prefeitura Municipal de São João

José Geraldi Ferreira Zumba

(Adv. José Jadson Leal de Oliveira - OAB: 43810PE)

2110057-3 Prefeitura Municipal do Bom Jardim João Francisco da Silva Neto

(Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE) MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

AUDITORIA ESPECIAL

CONFORMIDADE

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária

(Adv. Matheus Feliciano Alacoque Santana - OAB: 52432PE) (Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE) (Adv. Jose Jadson Leal de Oliveira - OAB: 43810PE)

2056131-3 Prefeitura Municipal de Quixaba ADMISSÃO DE PESSOAL Sebastião Cabral Nunes Contratação Temporária ADMISSÃO DE PESSOAL Maria das Graças Gallindo Carrazzoni Contratação Temporária

ADMISSÃO DE PESSOAL

Contratação Temporária 2150427-1 Prefeitura Municipal de Olinda ADMISSÃO DE PESSOAL Luciana Lopes de Mello do Rêgo Barros Contratação Temporária

2218093-0 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco ADMISSÃO DE PESSOAL Paulo Henrique Saraiva Camara Concurso

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

> ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)

20100089-1 Prefeitura Municipal De Altinho Prefeitura Municipal Dos Bezerros

> Prefeitura Municipal De Bonito Prefeitura Municipal Do Brejo Da Madre De Deus Prefeitura Municipal Do Cabo De Santo Agostinho

Prefeitura Municipal De Chã Grande Prefeitura Municipal De Itapissuma Prefeitura Da Cidade Do Recife Câmara Municipal Do Recife Prefeitura Municipal De Toritama

Prefeitura Municipal De Vitória De Santo Antão Fundação De Hematologia E Hemoterapia De Pernambuco Instituto De Recursos Humanos Do Estado De Pernambuco

Secretaria De Saúde De Pernambuco Prefeitura Municipal De Caruaru Benedito Sandro De Souza Lima Clevtoon Davvd Faustino Da Silva Ida Maria Santos Guerra

(Adv. Genyffe Adryane Alves Da Silva - OAB: 52408PE)

Jose Queiroz De Lima

Maria Aparecida De Souza (Adv. Cinthia Rafaela Simoes Barbosa - OAB: 32817PE)

Pollyanna De Freitas Maciel

20100516-5 Prefeitura Municipal De São José Do Egito

Angelica De Melo Juca Eduardo Jeronimo Leite Alves De Oliveira (Adv. Flavio Ferreira Marques - OAB: 40140PE)

Henrique De Almeida Veras Laisa Cintya Siqueira Romerio Augusto Guimaraes

21100201-0 Prefeitura Municipal De Arcoverde Maria Madalena Santos De Britto

Zulmira Maria De Lima Cavalcanti (Adv. Rafael Bezerra De Souza Barbosa - OAB: 24989PE)

21100528-9 Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda

Erivaldo José Coutinho Dos Santos (Adv. Roberto Ferreira Campos - OAB: 15545PE) Flávio Antônio Costa Miranda Sotero Monike Thais De Souza Pereira Paulo Beltrao Dos Santos Dias Junior Santa Cruz Construcoes Ltda

Renata Lima Barbosa Tropiano

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

1854050-8 Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco Antonio Raimundo Barreto Neto Brisa Autolocação Ltda Me Helio Rodrigues da Silva Herverson Eden Tenório

Maria das Neves Monsão de Gois Maria do Socorro Costa

(Adv. Cláudio Emerson Cumarú da Silva - OAB: 24226PE) (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE) (Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE) (Adv. Júlia Dubeux Agra de Souza Ramos - OAB: 51189PE) (Adv. Luiza Vitória de Oliveira Campos - OAB: 41847PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2213347-1 Prefeitura Municipal de Ribeirão **RECURSO** Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão Recurso Ordinário 2021 do Estado de Pernambuco.

(Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB:39312PE)

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

GESTÃO FISCAL 22100847-0 Prefeitura Municipal De Tabira GESTÃO FISCAL Sebastiao Dias Filho 2019 22100273-0ED001 Prefeitura Municipal De Correntes RECURSO

Edimilson Da Bahia De Lima Gomes (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

MEDIDA CAUTELAR 23100038-8 Prefeitura Municipal De Feira Nova

MEDIDA CAUTELAR Claudison Vieira De Albuquerque

CONTINUA NA PÁGINA 23

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 28/02/2023

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

19100451-0 Prefeitura Municipal De Buenos Aires José Fábio De Oliveira

Secretaria De Saúde De Pernambuco

José Iran Costa Júnior

(Adv. Amanda Beatriz Figueiroa Costa - OAB: 23481PE)

Maria Yranusa Cavalcante (Adv. Lyndon Johnson De Andrade Carneiro - OAB: 25322PE)

20100370-3 Prefeitura Municipal De Barra De Guabiraba

Drogafonte

Eugênio José Gusmão Da Fonte Filho (Adv. Pedro Queiroz Neves - OAB: 27955PE)

José Carlos Batista Dos Santos Kelly Jany Ramos Alencar Cabral

(Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE)

Matanorte Atacarejo

Carlos Roberto Da Silva (Adv. Marta Virginia Rodrigues Da Silva - OAB: 38534PE)

Mirela Da Fonte Oliveira (Adv. Evandro Pessoa De Vasconcelos - OAB: 38840PE)

Priscylla Wanessa De Melo Silva Wilson Madeiro Da Silva

(Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE)

21100912-0 Prefeitura Municipal De Machados Alexandre Barbosa Da Silva

> Andreia Martins Barbosa Antonio Laurindo Da Silva

Antonio Machado De Araujo Junior Antonio Vital Vieira Da Rocha

Argemiro Cavalcanti Pimentel (Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE)

Dorgival Dias Paixao Elias Francisco Da Silva

Elisandra Da Silva Cunha (Adv. Rodrigo Miguel Casimiro Silva - OAB: 37361PE)

Elton Renan Rodrigues Cavalcanti

(Adv. Julia Gabriela De Andrade Lima Colaco - OAB: 41225PE) Flavio Ramos De Andrade

(Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE)

Francisco De Assis Ramos De Andrade (Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE)

I F Transportes E Servicos Eireli

(Adv. Gervasio Xavier De Lima Lacerda - OAB: 21074PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO

2020

Ivo Fernando Oliveira Guilherme

(Adv. Julia Gabriela De Andrade Lima Colaco - OAB: 41225PE)

Juarez Rodrigues Fernandes

Karla Alves Da Silva

(Adv. Rodrigo Miguel Casimiro Silva - OAB: 37361PE)

Maria Da Assunção De Almeida

(Adv. Julia Gabriela De Andrade Lima Colaco - OAB: 41225PE)

Maria Rodrigues Fernandes

(Adv. Julia Gabriela De Andrade Lima Colaco - OAB: 41225PE)

(Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE)

Mario De Albuquerque Xavier Junior

(Adv. Julia Gabriela De Andrade Lima Colaco - OAB: 41225PE)

Paulo Eduardo Pereira De Santana

(Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE)

Severina Ramos Da Silva Andrade

(Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE)

22100288-1 Prefeitura Municipal De Dormentes

Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya

GESTÃO FISCAL (Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE)

GESTÃO FISCAL

GESTÃO FISCAL

GESTÃO FISCAL

GESTÃO FISCAL

GESTÃO FISCAL

MEDIDA CAUTELAR

MEDIDA CAUTELAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECURSO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

20100602-9 Prefeitura Municipal De Paranatama

José Valmir Pimentel De Góis

(Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)

20100755-1 Prefeitura Municipal De Paranatama

José Valmir Pimentel De Góis

(Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)

22101017-8 Prefeitura Municipal De Bonito

Camila Asuerc Dos Santos Freire

Gustavo Adolfo Neves De Albuquerque César Luiz Diogenes Cabral Sobrinho

Maria Elza Da Silva

21100466-2ED001 Prefeitura Municipal De Garanhuns

Izaias Regis Neto

(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

Recife, 15 de fevereiro de 2023. DIRETORIA DE PLENÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A SERVIÇO DO CIDADÃO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2007

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 01/03/2023 HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

20100794-0RO001 Prefeitura Municipal De Calçado **RECURSO**

> RECURSO ORDINÁRIO Francisco Expedito Da Paz Nogueira

(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE) 2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO 2155066-9 Prefeitura Municipal de Terra Nova Cícero Filgueira da Silva Recurso Ordinário 2158440-0 Prefeitura Municipal de Terra Nova **RECURSO**

Aloismar Laerto Freire de Sá Recurso Ordinário

(Adv. Tadeu Sávio Souza de Lira - OAB: 13616PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

21100996-9RO001 Prefeitura Municipal De Santa Maria Da Boa Vista **RECURSO**

RECURSO ORDINÁRIO Humberto Cesar De Farias Mendes

(Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) 2018

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

19100243-4RO001 Prefeitura Municipal De Pesqueira **RECURSO**

RECURSO ORDINÁRIO Maria José Castro Tenório (Adv. Bernardo De Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE) 2018 (Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE)

17100245-3RO001 Prefeitura Municipal De Vertente Do Lério **RECURSO**

RECURSO ORDINÁRIO

(Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) (Adv. Joaquim Murilo Goncalves De Carvalho - OAB: 39312PE)

18100172-0ED001 Prefeitura Municipal De Cachoeirinha **RECURSO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Ivaldo De Almeida

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

15100351-8RO001 Prefeitura Municipal De Triunfo **RECURSO**

Luciano Fernando De Sousa RECURSO ORDINÁRIO

(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) (Adv. Lorena Thais De Lima - OAB: 44430PE)

15100351-8RO002 Prefeitura Municipal De Triunfo **RECURSO**

RECURSO ORDINÁRIO Fundo Municipal De Assistência Social Triunfo Paula Cristiane Bezerra Xavier De Sousa 2014

(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)

15100351-8RO003 Prefeitura Municipal De Triunfo RECURSO

RECURSO ORDINÁRIO Fundo Municipal De Saúde De Triunfo

2014

Saulo Bezerra Xavier 2014

(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)

15100351-8RO004 Prefeitura Municipal De Triunfo **RECURSO** Gustavo Salles Gomes De Oliveira RECURSO ORDINÁRIO

(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)

Mércia Lima De Pádua (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)

15100351-8RO005 Prefeitura Municipal De Triunfo **RECURSO** RECURSO ORDINÁRIO Cristiano Pimentel

> Luciano Fernando De Sousa (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Paula Cristiane Bezerra Xavier De Sousa (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Gustavo Salles Gomes De Oliveira

> (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Saulo Bezerra Xavier

(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Mércia Lima De Pádua

(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2151451-3 Prefeitura Municipal de Abreu e Lima Flávio Vieira Gadêlha de Albuquerque Recurso Ordinário

2152189-0 Prefeitura Municipal de Abreu e Lima RECURSO

(Adv. Rafael Leal Botêlho Pachêco Meira - OAB: 50274PE)

Coelho de Andrade Engenharia Ltda Recurso Ordinário (Adv. Antonio Domingos da Silva Maia - OAB: 20171PE) 2007

2152191-8 Prefeitura Municipal de Abreu e Lima RECURSO Onídea Pantaleão Camara de Almeida Recurso Ordinário

(Adv. Antonio Domingos da Silva Maia - OAB: 20171PE)

19100314-1PR001 Prefeitura Municipal De Sertânia PEDIDO DE RESCISÃO

Angelo Rafael Ferreira Dos Santos PEDIDO DE RESCISÃO (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) 2022 (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

18100381-8RO001 Prefeitura Municipal De Palmeirina **RECURSO**

RECURSO ORDINÁRIO Marcelo Neves De Lima

(Adv. Jorival Franca De Oliveira Junior - OAB: 14115PE)

21100575-7RO001 Prefeitura Municipal De Correntes **RECURSO**

Edimilson Da Bahia De Lima Gomes RECURSO ORDINÁRIO

(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

21100930-1RO001 Prefeitura Municipal Dos Palmares **RECURSO**

RECURSO ORDINÁRIO Altair Bezerra Da Silva Junior

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2211620-5 Prefeitura Municipal de Verdejante Bruno Arruda Ferreira Recurso Ordinário Haroldo Silva Tavares 2020

> Maria de Fátima Lima Matias e Silva (Adv. Ademilton de Goes Bezerra Filho - OAB: 46921PE) (Adv. Bruno Augusto Paes Barreto Brennand - OAB: 16990PE)

(Adv. Marcelle Viana da Rocha Brennand - OAB: 41322PE)

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

21100982-9RO001 Prefeitura Municipal De Inajá **RECURSO**

RECURSO ORDINÁRIO

(Adv. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez - OAB: 910-BPE) (Adv. Juliana Maciel De Andrade - OAB: 17183AL)

CONSULTA 22101006-3 Câmara Municipal De Camutanga **CONSULTA** Jesse Barbosa De Pontes

2022 21100927-1ED001 Prefeitura Municipal De Nazaré Da Mata RECURSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inacio Manoel Do Nascimento

2019

2019

2018

2019

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

19100176-4ED002 Prefeitura Municipal De Escada RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Lucrecio Jorge Gomes Pereira Da Silva

(Adv. Raquel De Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE) (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)

19100433-9RO001 Prefeitura Municipal De Goiana **RECURSO** RECURSO ORDINÁRIO Jordao Alves De Holanda Sobrinho

(Adv. Carolina De Melo Freire Gouveia Avila - OAB: 19359PE)

19100433-9RO002 Prefeitura Municipal De Goiana **RECURSO** RECURSO ORDINÁRIO Joao Alex Mendonca Feitosa

2019

19100433-9RO003 Prefeitura Municipal De Goiana **RECURSO**

RECURSO ORDINÁRIO Eduardo Honorio Carneiro (Adv. Laudislan Ribson Lima Da Silva - OAB: 53322PE) 2019

CONTINUA NA PÁGINA 25

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO

RECURSO

RECURSO

CONSULTA

CONSULTA

RECURSO

RECURSO

RECURSO

Recurso Ordinário

2023

2020

Recurso Ordinário

Embargos de Declaração

AGRAVO REGIMENTAL

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO ORDINÁRIO

2017

Recurso Ordinário

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 01/03/2023

19100433-9RO004 Prefeitura Municipal De Goiana Josildo Ferreira De Lima

(Adv. Osvir Guimaraes Thomaz - OAB: 37698PE)

19100433-9RO005 Prefeitura Municipal De Goiana Boy Viagens E Turismo

Josefa Ferreira De Lima (Adv. Osvir Guimaraes Thomaz - OAB: 37698PE)

19100433-9RO006 Prefeitura Municipal De Goiana Emanuel Lima Cavalcanti Rosa

(Adv. Osvir Guimaraes Thomaz - OAB: 37698PE)

19100433-9RO007 Prefeitura Municipal De Goiana

(Adv. Marcio Marcone De Lima Santos - OAB: 45217PE)

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2220038-1 Prefeitura Municipal de Limoeiro João Luís Ferreira Filho

> (Adv. Marcus Vinicius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE) (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

20100058-1AG001 Prefeitura Municipal Do Jaboatão Dos Guararapes Edicoes Soler

> (Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB: 11338PE) Sandro Roberto De Souza Coutinho

21100270-7RO001 Prefeitura Municipal De Toritama Gilberto Alves De Almeida Filho

(Adv. Thomaz Diego De Mesquita Moura - OAB: 37827PE)

21100270-7RO002 Prefeitura Municipal De Toritama Luciana Rosane Da Costa Gois

(Adv. Thomaz Diego De Mesquita Moura - OAB: 37827PE)

21100270-7RO003 Prefeitura Municipal De Toritama

(Adv. Thomaz Diego De Mesquita Moura - OAB: 37827PE)

RECURSO

2019

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO

RECURSO ORDINÁRIO

MODAL IDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO Recurso Ordinário

2020

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO **AGRAVO**

RECURSO

RECURSO ORDINÁRIO

2020

RECURSO RECURSO ORDINÁRIO

2020

RECURSO

RECURSO ORDINÁRIO Romulo Cesar Da Silva

2020

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2157750-0 Prefeitura Municipal de Limoeiro

João Luis Ferreira Filho

(Adv. Paulo Gabriel Domingues Rezende - OAB: 26965PE)

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

21101027-3RO001 Câmara Municipal De Santa Terezinha

Adalberto Goncalves De Brito Junior

(Adv. Mauro César Leite Siqueira - OAB: 39022PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2215152-7 Prefeitura Municipal de Itapissuma José Bezerra Tenório Filho

(Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE)

2320771-1 Prefeitura Municipal de Petrolândia

Janielma Maria Ferreira Rodrigues de Souza

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

23100048-0 Tribunal De Justiça De Pernambuco Luiz Carlos De Barros Figueiredo

22101061-0AR002 Prefeitura Municipal De Escada

Maria Jose Fidelis Moura Gouveia

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2211950-4 Prefeitura Municipal de Petrolina

Magnildes Alves Cavalcanti Albuquerque Verônica Bezerra Melo Leal

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

21100495-9RO001 Prefeitura Municipal De Angelim

Marcio Douglas Cavalcanti Duarte (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(Adv. Ozano Augustinho Da Silva Junior - OAB: 30684PE)

Recife, 15 de fevereiro de 2023. **DIRETORIA DE PLENÁRIO**

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CONSELHO DIRETOR

Ranilson Brandão Ramos Presidente

Teresa Duere

Vice-Presidente

Valdecir Pascoal

Corregedor

Carlos Neves Ouvidor

Carlos Porto

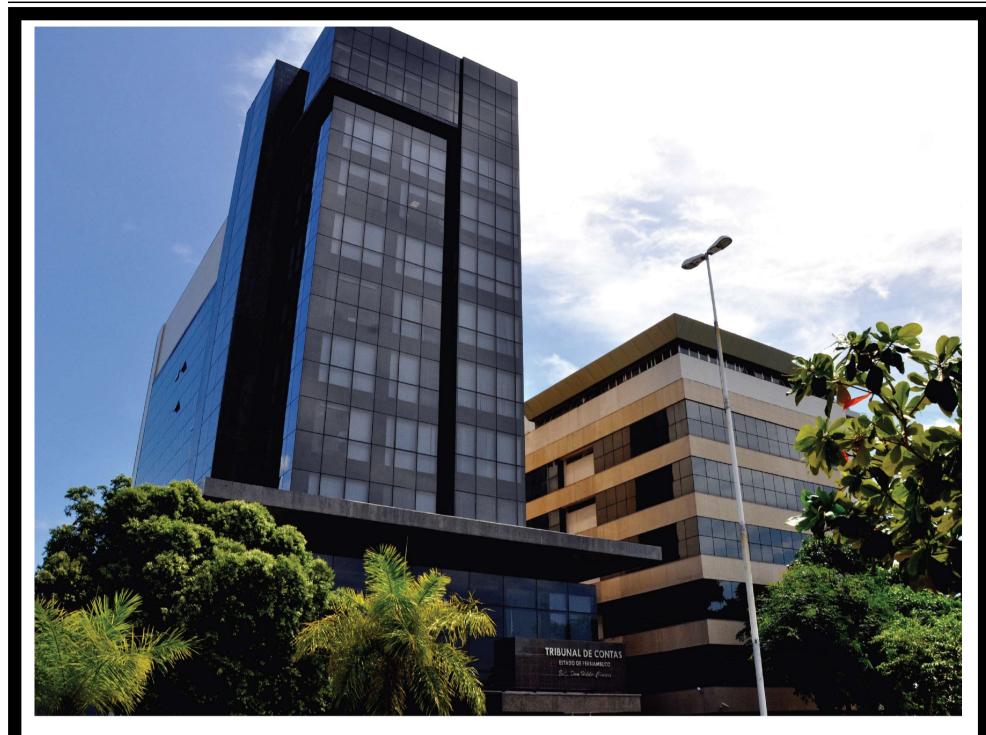
Diretor da Escola de Contas

Marcos Loreto

Presidente da Primeira Câmara

Dirceu Rodolfo

Presidente da Segunda Câmara



OUVIDORIA 0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria ouvidoria@tce.pe.gov.br

